



# BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

#### **XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

**TORNAR PÚBLICAS**, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

### DECISÃO TÉCNICA 009/CSESCIP

#### **LARGURAS MÍNIMAS DE ACESSOS**

#### 1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos, referente as escadas secundárias, conforme item 4.3.1.3 da NT 10/2015-CBMDF, para padronização do entendimento técnico.

#### 2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](#).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

### 3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando as larguras mínimas de acessos de 0,90 m para acessos com extensão até 4,00 m, corredores secundários não dimensionados como saída de emergência, previsto na alínea "a" do item 4.2.1.3.1 da Norma Técnica 010/2015-CBMDF;

4.2 Considerando os requisitos para escadas secundárias, conforme alínea "a" do item 4.3.1.3.2 da Norma Técnica 010/2015-CBMDF, destinadas a mezaninos e área privativas são definidas locais com uma população destes inferior a 10 pessoas, sem especificar os usos/ocupações (Grupos), nem apresentar exemplos ou destinações similares, como faz a NBR 9077/2001;

4.3 Considerando as larguras mínimas de acessos de 1,50 m para acessos com extensão superior a 10,00 m, para corredores de uso público, previsto na alínea "c" do item 4.2.1.3.1 da Norma Técnica 010/2015-CBMDF;

4.4 Considerando que a largura dos acessos das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar, observados os seguintes critérios o previsto na alínea "a" do item 4.1.3.1.1 da Norma Técnica 010/2015-CBMDF;

### 5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

**ADOTAR LARGURAS MÍNIMAS DE 0,90 M PARA CORREDORES SECUNDÁRIOS COM EXTENSÃO ATÉ 4,00 M PARA ÁREAS PRIVATIVAS PARA QUALQUER EDIFICAÇÃO, DESDE QUE A POPULAÇÃO DESTES LOCAIS SEJAM INFERIOR À 10 (DEZ) PESSOAS, DEVENDO CUMPRIR OS REQUISITOS PREVISTO NA NT 10/2015-CBMDF.**

**AS LARGURAS MÍNIMAS PARA ACESSOS, INDEPENDENTE DE SUA EXTENSÃO, DEVEM SER DIMENSIONADOS DE ACORDO OS REQUISITOS PREVISTO NA NT 10/2015-CBMDF, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE LARGURAS MÍNIMAS DE ACESSOS INFERIORES A 1,50 M PARA ACESSOS (CORREDORES) COM EXTENSÃO SUPERIOR A 10,00 M.**

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação